

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2018**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,****EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS****NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007, PARA A**

**AQUISIÇÃO DE FILTRO GROSSO, FILTRO FINO E FILTRO ABSOLUTO, PARA
SUBSTITUIÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DAS
ÁREAS DE FORMULAÇÃO E ENVASE DE SORO, PARA O PERÍODO DE 12
(DOZE) MESES.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: E-08/005/000734/2017**PROPOSTA DE PREÇOS (PESQUISA DE MERCADO) Nº 00873/2018****1 - INTRODUÇÃO**

1.1 - O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), ora denominado **ÓRGÃO LICITANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.064.034/0001-00, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, torna público que, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto no processo administrativo nº **E-08/005/000734/2017**, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste Edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 33.925, de 18 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, e respectivas alterações, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 - Poderão participar desta licitação, **exclusivamente**, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME e EP, assim como o empresário individual e as cooperativas enquadradas no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e ao disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

1.3 - No caso de não acudirem interessados à licitação realizada nos termos do item anterior, o procedimento licitatório deverá ser refeito, podendo dele participar as empresas de outros portes, conforme § 1º do artigo 6º do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

1.4 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.5 - As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes e deverão ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.6 - O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal do **ÓRGÃO LICITANTE**, na página www.vitalbrazil.rj.gov.br, opção: "Licitações" podendo, alternativamente, ser adquirido mediante a apresentação de um CD, das 09h às 12h e das 13h às 16h, junto a **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói, na Sala da Comissão de Licitação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

1.7 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ, das 09h às 12h e das 13h às 16h, ou ainda, através dos telefones (21) 2711-9236 e (21) 2711-9223, ramal 172, ou e-mail licitacao.vitalbrazil@gmail.com e licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br.

1.7.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo Setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.8 - Os interessados poderão formular impugnações ao presente Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, ou ainda, através dos telefones (21) 2711-9236 e (21) 2711-9223, ramal 172, ou e-mail licitacao.vitalbrazil@gmail.com e licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br.

1.8.1 - Caberá ao Diretor Presidente decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).

1.9 - Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, localizado pelo número da licitação **PE nº 023/2018** e do **Edital nº 21268**, no portal, na parte relacionada a futuras licitações, assim como na página eletrônica do **ÓRGÃO LICITANTE**, www.vitalbrazil.rj.gov.br, opção: "Licitações" ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

2.1 - O objeto do presente Pregão Eletrônico é aquisição de filtro grosso, filtro fino e filtro absoluto, para substituição nos equipamentos do sistema de refrigeração das áreas de formulação e envase de soro, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2 - A entrega deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua emissão.

2.2.1 - Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do objeto da aquisição, visando a sua adequada execução.

2.2.2 - Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

2.3 - O material deverá estar coberto por garantia total, de 12 (doze) meses, sobre quaisquer defeitos de fabricação, bem como sobre a qualidade dos materiais, a contar da entrega, a contento.

2.4 - O fornecimento do objeto será integral, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

2.5 - Caso haja alguma divergência entre o descrito no código do SIGA e o Termo de Referência, considerar-se-á o descrito no Termo de Referência.

3 - DA ABERTURA

3.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

EVENTO	DATA	HORA
Início do acolhimento das propostas	30/08/2018	09 h
Término do acolhimento das propostas	12/09/2018	08 h
Abertura da sessão do Pregão Eletrônico	12/09/2018	09 h
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br	
Número da Licitação no Portal	PE 023/18	

3.2 - Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários à realização das despesas do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100/230

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0002.2016; 10.303.0160.2917; 10.573.0160.8319;
10.122.0002.2923; 10.303.0160.8345; 10.303.0160.2924.

NATUREZA DA DESPESA: 3390

5 - TIPO DE LICITAÇÃO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

5.1 - O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste pregão eletrônico as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.1.1 - Esta licitação é destinada **exclusivamente** às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME e EP, assim como ao empresário individual e às cooperativas enquadradas no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e ao disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.2 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Estadual Direta ou Indireta, com a sanção prescrita nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

6.3 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.4 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.5 Poderão participar da presente licitação apenas as pessoas jurídicas que comprovarem possuir programas de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 - Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 - O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 - O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações tais como: pessoas que irão operar o SIGA, Classes dos itens de Materiais e Serviços que comercializa e informação de todos os sócios e representantes legais do licitante. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo o respectivo Termo

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Este Termo de Responsabilidade deverá ser enviado pelo licitante, juntamente com a documentação requerida, para a SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 - Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado pelo próprio licitante, a chave de identificação e a senha pessoal e intransferível para acesso às funcionalidades do SIGA.

7.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 - O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 - Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste Edital, a participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de término do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste Edital.

8.1.1 - Para o encaminhamento da proposta de preços, no período estabelecido no subitem 3.1 deste edital, o sistema eletrônico estará disponível permanentemente, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Para todas as atividades em que seja exigida a interatividade entre o licitante e o

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Pregoeiro, o sistema eletrônico ficará disponível de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 18h, exceto feriados.

8.2 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3.1 - No momento de abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo V**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo subitem 15.3.

8.4 - O licitante deverá declarar em campo próprio, no momento do envio de sua Proposta de Preços, junto ao SIGA que:

a) Cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009;

b) Cumpre os requisitos de habilitação previstos neste Edital;

c) A proposta esta de acordo com as exigências previstas neste Edital e que a mesma foi elaborada de forma independente, conforme instituído pelo Decreto Estadual nº 43.150, de 24 de agosto de 2011.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

d) não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar pela Administração Estadual Direta ou Indireta e declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

8.5 - Em caso de não atendimento do contido no subitem 8.4, o licitante será desclassificado do certame.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 - O formulário de Proposta de Preços, em sua forma impressa **Anexo II**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 - Os documentos anexados durante a inserção da Proposta de Preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite e viabilize a identificação do licitante.

9.1.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material (is) constante (s) do objeto desta licitação.

9.1.5 O licitante deverá lançar no sistema eletrônico o VALOR UNITÁRIO do item.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

9.2 - A Proposta de Preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.3 - O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.5 - A Proposta de Preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.6 - Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.6.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO LICITANTE**, poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 - O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h às 18h, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 - Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

10.7.1 - Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 - Após a finalização do período randômico será aberta pelo Pregoeiro a etapa de classificação. Nesta ocasião o licitante poderá solicitar, mediante prévia justificativa, o cancelamento do seu último lance ofertado durante o período randômico, o que pode ser aceito ou não pelo Pregoeiro. Caso seja aceito, o licitante permanecerá na disputa com o penúltimo lance.

10.7.3 - O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 - Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da Proposta de Preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no subitem 9.5.

10.8.1 - No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - O julgamento obedecerá ao critério especificado no item 5.

11.1.1 - No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula.

11.1.2 - As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme apurados pelo **ÓRGÃO LICITANTE**.

11.2 - O SIGA informará o licitante detentor da Proposta de Preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução.

11.3 - O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as Propostas de Preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá consoante o critério estabelecido pelo § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e se este prevalecer deverá ser realizado, em seguida, um sorteio, em sessão pública a ser designada, para a qual todos os licitantes serão convocados.

11.4 - Se a Proposta de Preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante melhor classificado para que seja obtido melhor preço.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

11.5 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 - A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas de Preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Regas Gerais

12.1.1 - Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o Instituto Vital Brazil, via protocolo, no seguinte endereço: Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei federal nº 8.666/93, da seguinte documentação:

a) declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo VI** – Declaração de inexistência de penalidade;

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos, observado o disposto no subitem 11.1.1.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.1.1.1 - Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2 - Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 12.1.1.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Autoridade Competente na hipótese de sua interposição.

12.1.3 - Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 - O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1, 12.3.1, 12.4.1 e 12.6.

12.1.4.1 - Os licitantes deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no subitem 12.5 e os de qualificação econômico-financeira previstos no subitem 12.4 que não são exigidos para a concessão do CRC.

12.2 - Habilitação Jurídica

12.2.1 - Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 - Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2 Não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação de habilitação, uma vez que se trata de licitação exclusiva para as pessoas indicadas no item 1.1, mesmo com restrição, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito da assinatura do contrato, caso se sagre vencedora da licitação, na forma do art. 43 da LC nº 123/06.

12.3.2.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.2.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.4 - Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 - O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.1.1 - As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 12.4.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

12.4.2 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.5 - Qualificação Técnica

12.5.1 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, quando for o caso, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação;

12.6 - Declaração relativa ao Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.6.1 - Os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo III**, que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8 - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Diretor Presidente na hipótese de sua interposição.

12.9 - Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13 - DAS AMOSTRAS

13.1 - Poderá ser exigida do primeiro colocado a apresentação de AMOSTRAS de cada um dos itens arrematados, a ser encaminhada ao Pregoeiro, à Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ, telefones (21) 2711-9236 e (21) 2711-9223, ramal 172. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

13.2 - A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” do correspondente item ou lote.

13.3 - A amostra será analisada por representante do **ÓRGÃO LICITANTE**, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.

13.4 - As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

13.5 - A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à mesma, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do **ÓRGÃO LICITANTE**.

13.6 - A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

14 - DOS RECURSOS

14.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

14.2 A falta de manifestação do licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor do certame.

14.3 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser enviadas para o e-mail licitacao.vitalbrazil@gmail.com e licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

14.4 - A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

14.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 - As razões de recursos serão dirigidas ao Diretor Presidente por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderará ou manterá motivadamente sua decisão, encaminhando o recurso, posteriormente, ao Diretor Presidente, para decisão final.

15 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor Presidente. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Diretor Presidente adjudicará e homologará o procedimento.

15.2 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor Presidente, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para retirada da Nota de Empenho e assinatura do **Contrato (se for o caso)**, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

15.3 - O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo V**, como condição para assinatura do Contrato, ou para retirada da Nota de Empenho, na hipótese de inexistir o instrumento contratual.

15.4 - Deixando o adjudicatário de retirar a Nota de Empenho no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Diretor Presidente, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

15.5 - Na hipótese de não atendimento do dispositivo nos subitens acima, poderão ser convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, ou das descritas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a retirada da Nota de Empenho, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011.

16.2 - No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo ÓRGÃO LICITANTE a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura **CONTRATADA**.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

16.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento.

16.3.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

16.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

16.5 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

16.6 - O pagamento será realizado à vista, após a entrega integral do equipamento e da sua aceitação; considera-se pagamento à vista aquele realizado no prazo informado no subitem **16.3**.

16.7 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

17.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

17.2 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

17.3 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.3.1 - A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 17.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

17.3.2 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 17.1, será imposta pelo Ordenador de

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

17.3.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 17.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

17.4 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

17.5 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 17.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

17.6 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 17.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

17.7 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 17.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

17.7.1 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

17.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 17.1, e no item 17.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

17.11.1 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.11.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

17.11.2.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 17.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 17.1.

17.11.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.12 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

17.13 - As penalidades previstas no item **17.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

17.13.1 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

17.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO LICITANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

17.14.1 - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item **17.1**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

18 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DA SUA ACEITAÇÃO

18.1 - O objeto da contratação deverá ser executado fielmente, de acordo com este instrumento convocatório, com o **Termo de Referência (Anexo I)**, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

18.2 - A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: **Valmir Ferreira Valadares**, matrícula nº 9077-9 e **Paulo Roberto Rodrigues Bravo**, ID nº 6168515.

18.3 - O objeto da contratação será recebido, na seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

18.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

18.5 - O servidor/comissão a que se refere o subitem 18.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

exceder à sua competência, comunicará o fato ao Diretor Presidente, em 10 (dez) dias, para ratificação.

18.6 - Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória e/ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **ÓRGÃO LICITANTE**.

18.7 - Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, a Comissão não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a futura contratada cumprir integralmente o objeto, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação.

18.7.1 - O prazo para a execução do objeto será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado acima referido.

18.8 - A futura contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

18.9 - Caso, eventualmente, seja necessária a prorrogação do prazo de entrega do material, o respectivo requerimento só será apreciado caso esteja devidamente fundamentado e tenha sido protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

18.10 - O licitante vencedor, ao participar da licitação, anui com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

18.11 - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do futuro contratado, nem o exime de manter fiscalização própria.

19 - DO PRAZO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

19.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/80.

20 - GARANTIA

20.1 - Exigir-se-á do licitante vencedor, no momento da assinatura do Contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o §1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

20.2 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

20.3 - Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

20.4 - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

20.5 - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

21.1 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Diretor Presidente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.2 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

21.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, até a data prevista para a entrega dos bens.

21.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

21.5 - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

21.6 - Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declaração para atendimento ao inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

Anexo IV - Convênio ICMS nº 26 de 04/04/03 e Resolução SEFAZ nº 971 de 12/02/2016;

Anexo V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo VII – Decreto Estadual nº 43.181/2011;**Anexo VIII** - Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130/2011;**Anexo IX** – Minuta Contratual.

21.7 - A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

21.8 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.9 - Os requerimentos de certidão de inteiro teor e de cópias de peças do processo administrativo serão dirigidos ao Diretor Presidente para fins de análise e manifestação quanto ao atendimento dos requisitos legais exigidos com vistas ao deferimento da certidão de inteiro teor, em consonância com as disposições contidas nas legislações vigentes.

21.10 - Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado Proposta de Preços.

21.11- Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

21.12 - O foro da cidade de Niterói - RJ, é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão Eletrônico e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, 28 de agosto de 2018.

EDIMILSON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO

Diretor Presidente

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo I – Termo de Referência**1 - Objeto**

Aquisição de Filtro grosso, filtros fino e filtro absoluto, para substituição nos equipamentos do sistema de refrigeração das áreas de Formulação e Envase de Soro, estimada para o período de 12 meses.

2 - Especificações técnicas

Item	Área	Descrição	Un	Quantidade
01	Unidade de Tratamento de Ar (UTA) 01, Envase de Soro.	FILTROS F 9 PLANO N7F3V - 593X762X150mm (Linter). Vazão, 4350m3/h, pa150, ou similar compatível.	un	06
02		FILTROS POLY PLEAT GREEN G 4, 610X410X45, 5FAB0183, Vazão, 4350m3/h, da marca VECO ou similar compatível.	un	48
03	Unidades de Tratamento de Ar (UTA) 02, Envase de Soro.	FILTRO F8 – P 42-663 FINE-DUSTY, 593x593x78, 5FAY5579 (VECO) Vazão, 3400m3/h 15mmca, da marca VECO ou similar compatível.	un	12
04		FILTRO F8 – D 26312 FINE-DUSTY, (PLISSADO EM V) 593x289x292, 5FAY5229, Vazão 3400m3/h 15mmca, marca VECO ou similar compatível.	un	04
05		FILTRO ULTRAFILL 99V3 STD, 595x595x292, A3, Vazão 3400m3/h 15mmca, da marca VECO ou similar compatível.	un	04
06	Insuflador de Ar Estéril Hospitalar (IAE-H).	FILTRO ABSOLUTO, modelo F781E, 610x915x110 mm, para IAE-H-G1, da marca Trox ou similar compatível.	un	02

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

3 - Justificativa

A aquisição de filtro fino, filtro grosso e filtro absoluto se faz necessária para substituição nas manutenções preventivas das Unidades de Tratamento de Ar (UTA), das áreas de Formulação e Envase de Soros Hiperimunes, que são feitas periodicamente, em atendimento aos procedimentos operacionais padrão (POP) de nº DMA-I 033XX e DMA-I 034XX.

A Manutenção periódica é necessária para o bom funcionamento dos equipamentos e o fornecimento de ar refrigerado de qualidade e sem impurezas, evitando a contaminação por partículas, para as áreas de produção de soros, em atendimento as normas da RDC 17 de ANVISA E SUVISA.

As trocas periódicas destes pré-filtro aumentam a vida útil dos filtros absolutos terminais (que tem maior valor agregado), evitando seu entupimento e consequentemente despesas desnecessárias.

4- Obrigações da Contratada

- a) Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações neste Termo de Referência;
- b) A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais a serem fornecidos. Sendo assim, o prazo de garantia dos materiais, no que couber, de acordo com a proposta do fornecedor, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.
- c) Os materiais serão recebidos por comissão designada pela autoridade competente ou servidor responsável.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

d) Entregar o(s) material (s) no prazo e quantidades preestabelecidas e de acordo com as especificações.

e) Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega dos materiais, comunicar ao Instituto Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

f) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço solicitado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

h) Entregar os materiais com a mesma marca que apresentou no certame licitatório, a não ser que a substituição seja solicitada e justificada pela licitante vencedora, ficando sua aceitação a critério do Instituto Vital Brazil.

i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto Vital Brazil;

j) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto Vital Brazil, sobre

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

o material ofertado.

5 – Obrigações da Contratante

- a) Comunicar ao fornecedor sobre possíveis irregularidades observadas no(s) material(s), para imediata substituição;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega do material.

6 - Prazo, local e condições de entrega ou execução.

As entregas dos materiais deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão do empenho, os mesmos serão recebidos no almoxarifado do Instituto Vital Brazil, sito a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - R.J., no horário das 08h00min horas as 16h00min horas.

7- Fiscalizações do Contrato.

Competirá aos servidores **Valmir Ferreira Valadares**, Mat. nº 9077-9, e **Paulo Roberto Rodrigues Bravo**, ID 6168515, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Valmir Ferreira Valadares

Tel.: (21)2711-9223 - Ramal: 154/244/ (21)985966741

E-mail: Valadaresivb@gmail.com

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo II – Proposta de Preços

ANEXO II <u>PROPOSTA DE PREÇOS</u>			Licitação por Pregão Eletrônico nº 023/2018. A realizar-se em 12/09/2018 às 09 h. Processo administrativo nº E-08/005/000734/2017.			
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Instituto Vital Brazil, pelo preço abaixo assinalado, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2018.			CARIMBO DA FIRMA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	FILTRO ABSOLUTO,CLASSE: F9, TIPO: PLANO, DIMENSAO (C X L X E): 593 X 762 X 150 MM, ELEMENTO FILTRANTE: MICROFIBRA VIDRO, VAZAO: 4350 M³/H, MATERIAL MOLDURA: ACO GALVANIZADO, RESISTENCIA TERMICA: 80°C, UMIDADE RELATIVA: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Cód do Item: 6517.102.0075 (ID - 135236)	UNID.	06			
02	FILTRO ABSOLUTO,CLASSE: G4, TIPO: PAINEL PLISSADO, DIMENSAO (C X L X E): 610 X 410 X 45 MM, ELEMENTO FILTRANTE: FIBRA SINTETICA, VAZAO: 4350 M³/H, MATERIAL MOLDURA: PAPEL CARTONADO, RESISTENCIA TERMICA: 600°C, UMIDADE RELATIVA: N/A Cód do Item: 6517.102.0054 (ID - 102339)	UNID.	48			
03	FILTRO ABSOLUTO,CLASSE: F8, TIPO: PLANO FINEDUSTY, DIMENSAO (C X L X E): 593 X 593 X 78 MM, ELEMENTO FILTRANTE: FIBRA SINTETICA, VAZAO: 3400 M³/H, MATERIAL MOLDURA: CHAPA GALVANIZADA, RESISTENCIA TERMICA: 100°C, UMIDADE RELATIVA: 100% DE UMIDADE RELATIVA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Cód do Item: 6517.102.0084 (ID - 151422)	UNID.	12			

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

04	FILTRO ABSOLUTO,CLASSE: F8, TIPO: PLISSADO EM V FINEDUSTY, DIMENSAO (C X L X E): 593 X 289 X 292 MM, ELEMENTO FILTRANTE: FIBRA SINTETICA, VAZAO: 3400 M³/H, MATERIAL MOLDURA: CHAPA GALVANIZADA, RESISTENCIA TERMICA: 100°C, UMIDADE RELATIVA: 100% DE UMIDADE RELATIVA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Cód do Item: 6517.102.0083 (ID - 151421)	UNID.	04			
05	FILTRO ABSOLUTO,CLASSE: A3, TIPO: ABSOLUTO ULTRAFILL, DIMENSAO (C X L X E): 595 X 595 X 292 MM, ELEMENTO FILTRANTE: MICROFIBRA VIDRO, VAZAO: 3400 M³/H, MATERIAL MOLDURA: CHAPA GALVANIZADA, RESISTENCIA TERMICA: 100°C, UMIDADE RELATIVA: 100% DE UMIDADE RELATIVA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Cód do Item: 6517.102.0081 (ID - 151419)	UNID.	04			
06	FILTRO ABSOLUTO,CLASSE: A3, TIPO: PLANO, DIMENSAO (C X L X E): 915 X 610 X 110 MM, ELEMENTO FILTRANTE: MICROFIBRA VIDRO, VAZAO: 3400 M³/H, MATERIAL MOLDURA: CHAPA GALVANIZADA, RESISTENCIA TERMICA: 100°C, UMIDADE RELATIVA: 100% DE UMIDADE RELATIVA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Cód do Item: 6517.102.0082 (ID - 151420)	UNID.	02			

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

OBSERVAÇÕES

A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade e total, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador, o Proponente se obrigará, mediante entrega da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue a este Órgão, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. A licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.

Prazo de entrega: Deverá ser realizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

O material deverá estar coberto por garantia total, **de 12 (doze) meses, sobre quaisquer defeitos de fabricação, bem como sobre a qualidade dos materiais, a contar da entrega, a contento.**

Validade da Proposta de Preços: 90 (noventa) dias.

Local de entrega: Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410.

Banco: Bradesco; Agência:.....;Conta Corrente:.....

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, / /2018.

Firma Proponente

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo III – Modelo de Declaração para atendimento ao inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

Niterói,dede 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 023/2018.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo IV - Convênio ICMS n.º 026 de 04 de abril de 2003

- Publicado no DOU de 09.04.2003.
- Ratificação Nacional DOU de 28.04.2003, pelo [Ato Declaratório 05/2003](#).
- Adesão do AM pelo [Convênio ICMS 006/2005](#), efeitos a partir de 15.03.2005.
- Exclusão de AM e DF pelo [Conv. ICMS 61/2004](#), efeitos a partir de 13.07.2004.
- Exclusão de AC, AL, MT, MS, PE e PI pelo [Conv. ICMS 84/2004](#), efeitos a partir de 19.10.2004.

I. Vide [Portaria ST n.º 22/2003](#).II. Disciplinado pela [Resolução SER n.º 47/2003](#).

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 109ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 4 de abril de 2003, tendo em vista o disposto na [Lei Complementar n.º 24](#), de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

§ 1º A isenção de que trata o "caput" fica condicionada:

I – ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

II – à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto;

III – à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior.

§ 2º - A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.

§ 3º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a dispensar o estorno do crédito fiscal a que se refere o artigo 21 da [Lei Complementar nº 87](#), de 13 setembro de 1996.

§ 4º No caso de mercadorias ou serviços sujeitos ao regime de substituição tributária, os Estados podem autorizar a transferência do valor do ICMS retido por antecipação, a crédito do contribuinte substituído que realizou operação ou prestação subsequente isenta, conforme dispuser a legislação estadual.

Cláusula segunda. O disposto no inciso III da cláusula anterior não se aplica ao Estado do Paraná relativamente ao desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior efetuado até 30 de junho de 2003.

Cláusula terceira. Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Salvador, BA, 4 de abril de 2003

RESOLUÇÃO SEFAZ N.º 971 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece normas para concessão de isenção do ICMS nas operações ou prestações internas, destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, conforme previsto no

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Convênio ICMS n.º
26/2003, e revoga as
Resoluções SER n.ºs
47/2003 e 241/2006.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo n.º E-04/073/62/2013,

R E S O L V E:

Art. 1.º Ficam isentas do ICMS as operações e prestações internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

Art. 2.º Para fruição do benefício previsto no artigo anterior, o estabelecimento remetente deve abater do preço da mercadoria ou do serviço o valor equivalente ao imposto dispensado.

§ 1.º Na Nota Fiscal que acobertar a saída da mercadoria ou a prestação do serviço, o estabelecimento remetente fica obrigado a:

- a) demonstrar os cálculos relativos à redução do preço;
- b) mencionar a seguinte expressão: "Operação beneficiada com isenção do ICMS nos termos do [Convênio ICMS 26/03](#). Valor dispensado de R\$_____ (valor por extenso)".
- c) utilizar o Código de Situação Tributária - CST 40 "isenta" e preencher no campo "motivo da desoneração" a opção 8 "venda à órgãos públicos";
- d) mencionar o número e a data da Nota de Empenho e o código da Unidade Executora;
- e) mencionar o número da Declaração de Importação (DI) e da respectiva nota fiscal emitida na

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

entrada, na hipótese de mercadoria ou bem importado.

§ 2.º As exigências estabelecidas nos itens "d" e "e" do § 1.º não se aplicam às empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, telefonia e de fornecimento de água.

Art. 3.º Na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, a concessão do benefício fica condicionada à comprovação de inexistência de similar produzido no país.

Parágrafo único - A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.

Art. 4.º Fica dispensado o estorno do crédito fiscal do ICMS a que se refere o inciso I do art. 37 da [Lei n.º 2.657](#), de 26 de dezembro de 1996, relativo às mercadorias e serviços cuja operação subsequente seja beneficiada pela isenção de que trata esta resolução.

§ 1.º Na hipótese de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o contribuinte substituto:

I - poderá manter o crédito fiscal relativo a operações anteriores à saída de mercadoria cuja operação subsequente tenha sido beneficiada pela isenção de que trata esta resolução;

II - deverá deduzir do imposto retido nas próximas remessas para o mesmo contribuinte substituído:

a) o imposto que foi retido na saída de mercadoria cuja operação seguinte tenha sido beneficiada pela isenção de que trata esta Resolução;

b) imposto relativo à operação própria na saída de mercadoria cuja operação subsequente tenha sido beneficiada pela isenção de que trata esta resolução.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

III - poderá transferir o valor do ICMS retido por antecipação, a crédito do contribuinte substituído que realizou a operação ou prestação subsequente isenta.

§ 2.º O disposto no § 1.º aplica-se, tão somente, na proporção do volume de venda realizada pelo substituído para órgãos da Administração Pública Direta e suas Fundações e Autarquias.

§ 3.º O disposto neste artigo não se aplica sobre eventuais créditos tributários acumulados em data anterior ao início da vigência desta Resolução.

Art. 5.º O descumprimento das condições estabelecidas nesta resolução acarreta a perda do direito ao benefício nela previsto e a exigibilidade do imposto não pago, com todos os acréscimos legais.

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a [Resolução SER n.º 47](#), de 24 de setembro de 2003, e a [Resolução SER n.º 241](#), de 09 de janeiro de 2006.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2016

JULIO CÉSAR CARMO BUENO

Secretário de Estado de Fazenda

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta para
atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.2011.**

Niterói,dede 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: Pregão Eletrônico nº 023/2018.

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do **ÓRGÃO LICITANTE** antes da abertura oficial das propostas e;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ).

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade.

Niterói,dede 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 023/2018.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo VII - Decreto Estadual nº 43.181/2011**DECRETO Nº 43.181 DE 08 DE SETEMBRO DE 2011**

DISPÕE SOBRE PAGAMENTOS DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRESTADOS AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/7668/2011,

CONSIDERANDO:

- o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 20 de abril de 2010, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em liquidação;
- o Edital de Venda das Ações Ordinárias e Preferenciais de emissão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em Liquidação; e
- o despacho do Governador, publicado no Diário Oficial, em 26 de maio de 2011, homologando e adjudicando o objeto licitado ao Banco Bradesco S/A.

DECRETA:

Art. 1º - Os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados aos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, do Poder Executivo, a partir do dia 02 de janeiro de 2012, serão realizados, exclusivamente, na instituição bancária denominada Banco Bradesco S/A.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Art. 2º - Os fornecedores de bens e serviços não correntistas do Banco Bradesco S/A deverão providenciar a abertura de conta de depósito à vista na agência de sua preferência, comunicando ao Estado o seu número para o devido registro.

Parágrafo Único - Após a abertura da conta que trata o *caput* deste artigo, os fornecedores deverão formular solicitação, à Unidade Gestora Contratante, de alteração de domicílio bancário no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2011

SÉRGIO CABRAL

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo VIII - Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130/2011**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/CASA CIVIL****Nº 130 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA OS PAGAMENTOS DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRESTADOS AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA E DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/012.683/2011,

CONSIDERANDO:

- o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 20 de abril de 2010, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em liquidação;
- o Edital de Venda das Ações Ordinárias e Preferenciais de emissão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em Liquidação;
- o despacho do Governador, publicado no Diário Oficial, em 26 de maio de 2011, homologando e adjudicando o objeto licitado ao Banco Bradesco S/A, que passará a ser o Banco Oficial do Estado;
- o Decreto nº 43.181, de 08 de setembro de 2011, que dispôs sobre pagamentos de Bens e Serviços de qualquer natureza prestados ao Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- e
- a necessidade de se fixarem diretrizes claras e seguras para cumprimento do citado Decreto,

RESOLVEM:

Art. 1º - Todos os fornecedores da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo as Autarquias e Fundações, contratados a

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

partir de 1º de janeiro de 2012, deverão, obrigatoriamente, abrir conta corrente para recebimento de crédito à vista no Banco Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Fornecedores com contratos firmados anteriores à data especificada no Artigo 1º poderão permanecer com seu domicílio bancário desde que enquadrados nas seguintes situações:

I - Fornecedores cuja vigência de contrato se encerre até 31/12/2011 e cujos pagamentos sejam inscritos em restos a pagar; e

II - Fornecedores cuja vigência de contrato se encerre até 31/01/2012.

Parágrafo Único - Os fornecedores com créditos inscritos em restos a pagar, conforme disposto no inciso I, poderão optar pelo seu recebimento em conta corrente no novo Banco Oficial do Estado.

Art. 3º - Fornecedores com contratos firmados anteriores à data especificada no Artigo 1º e cuja vigência será posterior a 31/01/2012 deverão obrigatoriamente abrir conta corrente para recebimento de crédito à vista no Banco Oficial do Estado do Rio de Janeiro, tendo prazo-limite de 31/01/2012.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2011

RENATO VILLELA

Secretário de Estado de Fazenda

REGIS FICHTNER

Secretário de Estado da Casa Civil

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo IX – Minuta Contratual**Contrato nº...../.....**

CONTRATO DE COMPRA DE FILTRO GROSSO, FILTRO FINO E FILTRO ABSOLUTO, PARA SUBSTITUIÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DAS ÁREAS DE FORMULAÇÃO E ENVASE DE SORO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, que entre si celebram o INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) e a na forma abaixo.

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor, portador da cédula de identidade nº, e a empresa, vencedora do Pregão Eletrônico nº 023/2018, situada na Rua nº, Bairro, Cidade....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, cédula de identidade nº, residente e domiciliado na Rua nº, Cidade..... resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA DE FILTRO GROSSO, FILTRO FINO E FILTRO ABSOLUTO, PARA SUBSTITUIÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DAS ÁREAS DE FORMULAÇÃO E ENVASE DE SORO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, com fundamento no processo administrativo nº E-08/005/000734/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149 de 28 de abril de 1980 e 42.301 de 12 de fevereiro de

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a **aquisição de filtro grosso, filtro fino e filtro absoluto, para substituição nos equipamentos do sistema de refrigeração das áreas de formulação e envase de soro, para o período de 12 (doze) meses**, que deverá ser executada de acordo com as especificações do instrumento convocatório e dos **Anexos I e II**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O **prazo de vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/80.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato, pelos serviços efetivamente prestados;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nos **Anexos I e II** (Termo de Referência e Proposta de Preços), bem como no instrumento convocatório;

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e

g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública; (**ver Nota Explicativa nº 01**)

h) A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos materiais a serem fornecidos, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da entrega dos materiais a contento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

FONTE: 100/230

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0002.2016; 10.303.0160.2917; 10.573.0160.8319;
10.122.0002.2923; 10.303.0160.8345; 10.303.0160.2924.

NATUREZA DA DESPESA: 3390

Nota de Empenho:XXXX

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

6.1 - Dá-se a este Contrato valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.1 - O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, Termo de Referência, do cronograma de execução e da Legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por VALMIR FERREIRA VALADARES, matrícula nº 9077-9 e PAULO ROBERTO RODRIGUES BRAVO, matrícula nº 6168515 ou comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado do referido servidor a que se refere o parágrafo primeiro, podendo ser dispensado nas hipóteses dos incisos II e III do artigo 74 da Lei nº 8.666/93; e
- b) Definitivamente, após parecer circunstanciado do servidor a que se refere o parágrafo primeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento provisório, quando já decorrido o prazo de observação e de vistoria, que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais, a verificação da qualidade e da quantidade do material.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **CONTRATANTE**, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8.1 - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta Cláusula, ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do parágrafo anterior, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O CONTRATANTE deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ (.....), a ser realizado em 01 (uma) parcela, no valor de R\$(.....), de acordo com efetiva entrega dos materiais realizadas a contento, diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade da **CONTRATADA**, junto a instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil, Niterói, após a efetiva entrega dos materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO: Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento de prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O(s) pagamento(s) eventualmente realizado(s) com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA**, o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções administrativas cabíveis, o Estado poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados; e
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o **CONTRATADO**, sem prejuízo da

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **ÓRGÃO LICITANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e Honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

I - Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

17.1 - Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o artigo 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CONTRATANTE, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

14.1 - O **CONTRATANTE** poderá denunciar o Contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente, após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia e a rescisão administrativa deste Contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000734/2017

Data: 06/11/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

21.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, de de 2018.

.....
INSTITUTO VITAL BRAZIL
IDENTIF. DO REPRESENTANTE

.....
INSTITUTO VITAL BRAZIL
IDENTIF. DO REPRESENTANTE

.....
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

.....
TESTEMUNHA

.....
TESTEMUNHA

NOTA EXPLICATIVA nº 01)

Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/2017 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da celebração do contrato. Nesta hipótese, a alínea deverá ter a seguinte redação:

“A contratada compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.”